

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.649.695/0001-98, com sede na Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 84/1, bairro Centro, CEP 69.301-260, nesta Cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente, Clerlânio Fernandes de Holanda, portador da Cédula de Identidade RG nº 960.796 SSP/RN e do CPF nº 722.411.604-15 e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.959.317/0001-73, com sede na Rua SR 04, 321 QD 14 LOTE 205, Murillo Teixeira Cidade, Boa Vista- RR. representado pelo seu Presidente, José Lima Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 191.628 SSP/RR e do CPF nº 186.751.662-49.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Convenção Coletiva de Trabalho para a as legislações mais recentes.

**CONSIDERANDO** o novo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de embargos de declaração que alterou a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), as partes resolvem, resolvem:

**CELEBRAR O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025**, estipulando o seguinte:

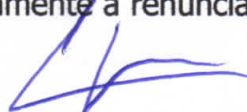
### **CLÁUSULA 43ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO**

As empresas se obrigam ao cumprimento das normas contidas na NR- 18, aplicáveis às características de cada obra em seus diversos estágios, e adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalhadores em atividade nos seus canteiros de obras, inclusive dos subempreiteiros contratados, devendo todos os trabalhadores receber treinamento adicional e periódico.

**Parágrafo primeiro** - as empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, devendo ser observados por ambos as disposições legais vigentes.

**Parágrafo segundo** - é obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa da utilização dos E.P.I.s fornecidos levará à punição compatível, estabelecidas em lei.

**Parágrafo terceiro** - caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à sua vida, recusando-se - em razão - disso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a empresa deverá apurar devidamente a renúncia antes de obrigá-lo a executar tal





tarefa, de modo a que somente trabalhe em condições efetivas de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho a executar.

**Parágrafo quarto:** fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente e ao Sindicato laboral.

**Parágrafo quinto:** NR 18.3.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização. Conforme a NR 18.3.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

**Parágrafo sexto:** 18.3.6.3 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PGR do canteiro de obras, devendo estar disponível no local de trabalho e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho.

**Parágrafo sétimo:** 7.6.2 O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo: a) o número de exames clínicos realizados.

**Parágrafo oitavo:** As empresas que se estabelecerem no Estado ficam obrigadas a comunicar ao SINTRACOMO-RR e ao SINDUSCON-RR o início das suas atividades, protocolando, na Secretaria destes, correspondência escrita constando, no mínimo, as seguintes informações: a) endereço da obra; b) endereço e qualificação do contratante, empregador ou condomínio (CEI, CPF ou CNPJ); c) especificação do tipo de obra; d) datas previstas para início e conclusão da obra; e) número máximo ou previsto de trabalhadores na obra; f) nome e qualificação do responsável técnico e do responsável administrativo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Contribuição assistencial/negocial**

As partes, de forma amistosa, alteram a cláusula 49ª da Convenção Coletiva, em seu parágrafo primeiro, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

### ***CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL***

*As empresas descontarão dos trabalhadores na respectiva folha de pagamento as mensalidades devidas a título de Contribuição Assistencial/Negocial, conforme vontade expressa pelos mesmos em Assembleia, associados ou não ao sindicato laboral na proporção de 1% do seu salário base no mês, e recolherão ao beneficiário a importância descontada a este título, no prazo máximo de 10 dias após o mês subsequente ao desconto.*

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:



- a) A carta de oposição que deverá ser protocolada na sede do SINTRACOMO-RR ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- b) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja mais o desconto de referida contribuição.

**Parágrafo segundo:** *As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 20 de cada mês (10 dias após o vencimento), em caráter confidencial e mediante recibo, relação contendo os nomes dos contribuintes, profissão que exercem e os respectivos valores das contribuições.*

**Parágrafo terceiro:** *A receita arrecadada a título de Contribuição Assistencial/Negocial será aplicada em serviços de interesse do Sindicato da categoria representada e no patrimônio da Entidade ou, ainda, poderá ter outro destino, desde que aprovada em Assembleia Geral.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Disposições gerais**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, cumpridas as formalidades legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – Vigência das alterações e ratificação das demais disposições contidas na CCT 2023-2025**

O presente Primeiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 11 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2023.



**CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA**  
Presidente do SINDUSCON



**JOSÉ LIMA SANTOS**  
Presidente do SINTRACOMO-RR